



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
SUGESTÃO Nº 1, DE 2020**

Sugere estudo visando verificar a atuação do Ministério da Economia, bem como da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no exercício de suas atribuições de realização do Censo Demográfico 2020, no que diz respeito às interferências técnicas do Ministério sobre a autonomia da fundação pública, assim como dos impactos da redução de escopo para fins de qualidade do resultado do Censo.

**Autor:** SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DA GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

**Relator:** Deputado CARLOS ZARATTINI

## I - RELATÓRIO

Por meio da Sugestão nº 1, de 2020, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística (ASSIBGE – Sindicato Nacional), solicita que a Comissão de Legislação Participativa (CLP) realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), estudo visando verificar a atuação do Ministério da Economia bem como da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no exercício de suas atribuições de realização do Censo Demográfico 2020, no que diz respeito às interferências técnicas do Ministério sobre a autonomia da fundação pública, assim como dos impactos da redução de escopo para fins de qualidade do resultado do Censo.

A ASSIBGE solicita, ainda, que a CLP estabeleça mecanismo de acompanhamento e controle desta importante ação governamental, com auxílio do TCU, notadamente em relação às seguintes questões:

1 – O impacto orçamentário decorrente da redução do escopo do

**Censo 2020, mais precisamente da redução do questionário.**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213077887300>

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808

Av. Dr. Vital Brasil, 305 – 11º andar, Sl. 1101 – Butantã – CEP 05503-001 – São Paulo/SP – Tels. (11) 3765-1728

[dep.carloszarattini@camara.leg.br](mailto:dep.carloszarattini@camara.leg.br) | [dep.zarattini@uol.com.br](mailto:dep.zarattini@uol.com.br)



\* CD213077887300\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

2 - A interferência do Ministério da Economia sobre matérias de natureza eminentemente técnica inerente à autonomia científica do IBGE.

3 – Danos às políticas públicas, ao erário, estados, municípios e Distrito Federal, decorrentes da referida redução do escopo do questionário para o resultado do Censo 2020 e sobre as políticas públicas orientadas pela pesquisa.

Apresentação: 24/11/2021 19:37 - CLP  
PRL 1 CLP => SUG 1/2020 CLP

PRL n.1

## II - VOTO DO RELATOR

De fato, a sugestão do Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística (ASSIBGE – Sindicato Nacional), é louvável, na medida em que o ajuste fiscal indiscriminado praticado pelo governo federal efetuou cortes orçamentários que podem afetar a integridade e a própria realização do Censo Demográfico 2022, representando oposição flagrante à obrigação legal prevista na Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos.

Quando a sugestão foi elaborada, o Censo estava previsto para ser realizado no ano de 2020. Segundo o sindicato, a pretexto de implementar uma suposta “modernização” ou “racionalização” do escopo do Censo, considerando a sua aplicabilidade em campo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desconsiderou todo o trabalho criterioso de planejamento levado a efeito pelas equipes técnicas do Instituto, suprimiu instâncias deliberativas internas e deixou de apresentar justificativas minimamente plausíveis. Assim, promoveu alteração significativa no questionário aplicado no Censo Experimental, realizado em 2019 no município de Poços de Caldas, Minas Gerais, e que tenderá a ser repetido no Censo Geral<sup>1</sup>.

Uma das principais medidas adotadas sob a justificativa de corte de custos pela Presidência do IBGE foi a determinação arbitrária de redução considerável no escopo do questionário para o Censo Experimental, que passou a conter 76 questões, ao invés das 112 já estipuladas pelo corpo técnico e deliberativo da Fundação até meados de 2019. Foram suprimidas questões fundamentais ao planejamento público das diversas esferas de governo, à atuação da sociedade civil e



<sup>1</sup> <https://censo2022.ibge.gov.br/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213077887300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Apresentação: 24/11/2021 19:37 - CLP  
PRL 1 CLP => SUG 1/2020 CLP

PRL n.1

do empresariado nacional, tais como o valor do aluguel (para o cálculo do déficit), os bens de consumo do domicílio, a esfera administrativa do ensino (público ou privado), a emigração internacional, as horas trabalhadas.

Além disso, há limitações no quesito “*renda total*” no questionário básico do Censo 2020, investigando esta informação somente para o responsável pelo domicílio, e também na migração interna, que foi retirado do questionário básico e transferido para o da amostra. Estudos feitos pelo próprio IBGE mostram impactos futuros para as projeções populacionais e, consequentemente para o Fundo de participação dos estados e o dos municípios como decorrência desses cortes.

No primeiro semestre de 2021, o IBGE elaborou a proposta orçamentária de R\$ 2.292.907.087,00 para a realização do Censo Demográfico em junho de 2022.

Conforme o Ofício SEI Nº 20597/2021/ME (17774134), a Junta de Execução Orçamentária (JEO) estabeleceu o referencial monetário de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022 (PLOA-2022) para a realização do Censo em 2022, valor equivalente àquele proposto no PLOA-2021.

Mediante o Ofício Nº 245/2021/PR/IBGE, o Instituto arguiu que o valor previsto no PLOA-2022 era inferior ao valor solicitado (inferior ao valor suficiente, nos termos da decisão do STF).

Em 09 de agosto de 2021, por meio de Nota Técnica elaborada pela Coordenação Operacional dos Censos (COC), o IBGE demonstrou e reafirmou “*a absoluta necessidade dos recursos demandados para a realização do Censo Demográfico em 2022*” (ou seja, R\$ 2.292.907.087,00).

Em 24 de agosto de 2021, o Ofício SEI Nº 224074/2021/ME, expedido pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, remeteu ao despacho 18164691 da Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) e da Coordenação-Geral de Orçamento (CGORC), reportando ao Ofício 245 acima citado, argumentando que o PLOA estava em fase de consolidação, não cabendo ajustes como aquele requisitado pelo IBGE. O despacho sugeriu ao IBGE realizar gestões no Congresso Nacional para obter os recursos na LOA de 2022, ou



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213077887300>

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808  
Av. Dr. Vital Brasil, 305 – 11º andar, Sl. 1101 – Butantã – CEP 05503-001 – São Paulo/SP – Tels. (11) 3765-1728  
[dep.carloszarattini@camara.leg.br](mailto:dep.carloszarattini@camara.leg.br) | [dep.zarattini@uol.com.br](mailto:dep.zarattini@uol.com.br)



\* CD213077887300\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

até demandar crédito adicional após eventual aprovação do orçamento pelo Congresso.

O estado do Maranhão ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF), ação cível originária (ACO 3508)<sup>2</sup> contra a União e o IBGE, com pedido de tutela de urgência, visando sanar irregularidades ante omissão em formalizar atos administrativos e alocar recursos para a realização do Censo Demográfico no ano de 2021.

No dia 28 de abril, o relator Marco Aurélio deferiu liminar para determinar a adoção de medidas voltadas à realização do Censo Demográfico, observados os parâmetros preconizados pelo IBGE.

“A União e o IBGE, ao deixarem de realizar o estudo no corrente ano, em razão de corte de verbas, descumpriram o dever específico de organizar e manter os serviços oficiais de estatística e geografia de alcance nacional - artigo 21, inciso XV, da Constituição de 1988. Ameaçam, alfim, a própria força normativa da Lei Maior.”

Ao analisar o pedido, o ministro considerou que o direito à informação é basilar para o Poder Público formular e implementar políticas públicas. *“Por meio de dados e estudos, governantes podem analisar a realidade do País. A extensão do território e o pluralismo, consideradas as diversidades regionais, impõem medidas específicas”*, disse na decisão.

“O censo, realizado historicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, permite mapear as condições socioeconômicas de cada parte do Brasil. E, então, o Executivo e o Legislativo elaboram, no âmbito do ente federado, políticas públicas visando implementar direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Como combater desigualdades, instituir programas de transferência de renda, construir escolas e hospitais sem prévio conhecimento das necessidades locais?”

No dia 14 de maio, o STF decidiu por 10 votos a 1 que *“o Poder Executivo, em articulação direta com o Congresso Nacional, assegure os créditos orçamentários suficientes para a realização do Censo Demográfico do IBGE”*.

<sup>2</sup> <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6163437>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213077887300>



LexEdit  
\* CD213077887300\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Apresentação: 24/11/2021 19:37 - CLP  
PRL 1 CLP => SUG 1/2020 CLP

PRL n.1

Ao determinar a adoção de medidas administrativas e legislativas para a realização do Censo Demográfico do IBGE no exercício financeiro seguinte ao da concessão da tutela de urgência, o STF estabeleceu que a União deve adotar todas as medidas legais necessárias para viabilizar a pesquisa censitária, inclusive no que se refere à previsão de créditos orçamentários para a realização das despesas públicas.

O PLOA-2022 enviado ao Congresso Nacional pelo Executivo é necessário no rito, mas não suficiente no valor aprovado, para atender os parâmetros técnicos determinados pelo STF para a realização do Censo Demográfico. Ao IBGE caberá atuar junto ao Congresso Nacional, num trabalho de mobilização e convencimento sobre os interesses públicos relacionados ao Censo Demográfico, para que a União assegure o que foi determinado pelo STF, qual seja, as condições necessárias e suficientes para a realização do Censo Demográfico em 2022 (cristalizadas no valor de R\$ 2.292.907.087,00).

São essas as razões pelas quais votamos pela **aprovação** da Sugestão nº 1, de 2020, para que esta Comissão proceda ao acompanhamento e controle desta importante ação governamental, com auxílio do TCU. A sugestão apresentada pelo Sindicato Nacional ASSIBGE é relevante e cabível, tendo em vista a necessidade da elaboração do Censo Demográfico 2022. Deixamos, entretanto, de elaborar proposição solicitada, em razão da competência privativa do Presidente da República para legislar acerca do orçamento da União.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CARLOS ZARATTINI  
Relator

2021-14027

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213077887300>

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808  
Av. Dr. Vital Brasil, 305 – 11º andar, Sl. 1101 – Butantã – CEP 05503-001 – São Paulo/SP – Tels. (11) 3765-1728  
[dep.carloszarattini@camara.leg.br](mailto:dep.carloszarattini@camara.leg.br) | [dep.zarattini@uol.com.br](mailto:dep.zarattini@uol.com.br)